ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2647 **DE** 11 **DE** Dezembro **DE 2024.**

Sanciono
Em 11/12/24

Autoriza o pagamento de férias, décimo terceiro e outras verbas indenizatórias aos agentes políticos do Poder Executivo do município de Mendes - RJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Mendes, em conformidade com o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º As férias anuais serão concedidas na forma prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, sendo devidas na proporção de um doze avos por mês trabalhado, assegurado o pagamento de um terço adicional ao valor da remuneração, conforme previsto constitucionalmente.

§ 2º O décimo terceiro salário será pago em conformidade com o art. 7º, VIII, da Constituição Federal, na proporção de um doze avos por mês de exercício do mandato.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o pagamento de verbas indenizatórias, a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, aos agentes políticos do Município de Mendes, compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município.

§ 1º O auxílio-transporte será concedido com o objetivo de custear parcialmente ou integralmente os deslocamentos necessários para o exercício da função pública, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mendes e normas regulamentares.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido para subsidiar as despesas com alimentação no exercício das funções públicas, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mendes e normas regulamentares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Agentes Políticos, o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos e iniciando a contagem do período aquisitivo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.647 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o pagamento de férias, décimo terceiro e outras verbas indenizatórias aos agentes políticos do Poder Executivo do município de Mendes - RJ, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Mendes, em conformidade com o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal.
§1º As férias anuais serão concedidas na forma prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, sendo devidas na proporção de um doze avos por mês trabalhado, assegurado o pagamento de um terço adicional ao valor da remuneração, conforme previsto constitucionalmente.
§2º O décimo terceiro salário será pago em conformidade com o art. 7º, VIII, da Constituição Federal, na proporção de um doze avos por mês de exercício do mandato.
Art. 2º Fica igualmente autorizado o pagamento de verbas indenizatórias, a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, aos agentes políticos do Município de Mendes, compreendidos o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município.
§1º O auxílio-transporte será concedido com o objetivo de custear parcialmente ou integralmente os deslocamentos necessários para o exercício da função pública, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mendes e normas regulamentares.
§2º O auxílio-alimentação será concedido para subsidiar as despesas com alimentação no exercício das funções públicas, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mendes e normas regulamentares.
Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se Agentes Políticos, o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município.
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos e iniciando a contagem do período aquisitivo a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B49F7C09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/12/2024. Edição 3777
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

Alimentação integral.

Art. 8º Para os fins desta Lei, consideram-se Agentes Políticos, o Prefeito, Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AB324993

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 12/12/2024. Edição 3777
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/